

IVÊS GANDRA DA SILVA MARTINS

Equívocos na reforma tributária

Procede a crítica dos que entendem que sem reforma fiscal será inútil a reforma tributária. Em outras palavras, sem que se reduza o tamanho da Federação e do Estado, com contração de gastos, qualquer reforma do sistema de tributos será ineficaz.

Concordo em que a Federação é maior do que o Produto Interno Bruto (PIB), parafraseando o deputado Delfim Netto, e que a elevada carga tributária brasileira, em torno de 29% na arrecadação e de 50% nas leis sobre o produto nacional bruto, ultrapassa, de longe, a dos países mais civilizados, visto que aqui não há retorno em termos de prestação de serviços públicos.

Nem por isso, deve-se abdicar de reforma tributária simplificada. Reconheço que tem o governo dificuldades na unificação dos tributos circulatorios (Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre Serviços), em face da resistência de Estados e Municípios. A Argentina, país federal, já tem um im-



Governantes preferem ter o poder de cobrar impostos do que dividi-lo

federativas. Nela, seus governantes preferem continuar a ter o poder absoluto de cobrar impostos sobre uma nação sufocada do que dividi-lo, para que se crie sistema mais simples e mais racional. Por isto, governadores e prefeitos unem-se contra a integração dos tributos circulatorios, como ocorre em países de dirigentes lúcidos, a fim de mantê-los separados, complicando a vida do bom contribuinte, facilitando a do sonegador e retirando competitividade dos produtos nacionais perante os produtos estrangeiros, que aqui chegam despidos de qualquer carga tributária, enquanto os nossos

posto unificado (IVA) e a União Européia está em vias de completar a adoção para todos os países, que a compõem, de um IVA transnacional. O Brasil, que possui 7% do PIB da União Européia, parece pretender a manutenção dos três impostos circulatorios, com três fiscalizações e três escriturações distintas, muitas vezes alcançando o mesmo contribuinte!

O País é a única Federação no mundo com 5 mil entidades

vão para o Exterior ornamentados com fantástica roupagem de tributos cumulativos.

Haveria uma forma de estancar tal oposição pouco razoável, a que, canhestamente, se denomina de "federalização" do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O caminho, que apresentei na proposta do governo paulista à revisão constitucional e que foi elaborada pela Comissão Paulista de Estudos Constitucionais, sob a presidência do professor Miguel Reale, seria tornar o ICMS tributo nacional — e não federal —, com regras inteiramente definidas em lei complementar, nele integrando-se o IPI e o ISS, mas se mantendo a capacidade arrecadatória para os Estados, que transfeririam no ato da arrecadação as parcelas destinadas à União, aos Municípios e aos Fundos correspondentes.

A definição em lei complementar das alíquotas estaduais, interestaduais e a eliminação de sua incidência para produtos exportados, elaborados ou semi-elaborados, acabaria com a guerra fiscal e com esta excrescência que tem permitido inacreditável descompasso fiscal entre os Estados, que é o Confaz.

Seria, o novo ICMS, um imposto nacional com regras definidas pelo Congresso Nacional, inclusive,

quanto às isenções, com o que restaria o sistema simplificado e o tributo integrado, sem se retirar dos Estados a capacidade de arrecadar, até porque têm máquina fiscalizatória superior à da União.

Tal caminho parece-me mais viável, não só para reduzir as resistências de Estados — e possivelmente de Municípios —, como permitiria ao contribuinte conhecer com maior exatidão as regras gerais do tributo.

Nada obstante meu convencimento de ser este o roteiro a seguir — aliás já discutido em comissão da qual participo com Alcides Jorge Costa e Renato Ferrari, cada um representando entidade de classe congregadora de outras —, estou também convencido de que o governo tenderá a privilegiar a simplificação infraconstitucional da legislação, comprometendo a unificação desejada. Ou se tem a coragem de um salto de maior envergadura ou a reforma será cosmética, disfarçando-se, pela aparência plástica, o envelhecimento de um sistema condenado.

■ Ives Gandra da Silva Martins, professor Emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, é presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.